



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3.143, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Readequa o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e revoga a Lei n. 1.473, de 22 de fevereiro de 1994 e a Lei n. 2.015, de 01 de outubro de 2003 e dá outras providências”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º. Ao Conselho ora constituído compete:

- I- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- Elaborar, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

- I - Um representante Titular e um Suplente da Prefeitura Municipal;
- II- Um representante Titular e um Suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural - EDR da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- III- Um representante Titular e um Suplente do Escritório de Defesa Agropecuária - EDA da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;
- IV- Um representante Titular e um Suplente do Sindicato Rural Patronal de Santa Cruz do Rio Pardo;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

PUBLICADO EM 23/12/2017



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V- Um representante Titular e um Suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo;

VI- Um representante Titular e um Suplente dos Produtores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo;

VII- Um representante Titular e um Suplente de Associação de Produtores Rurais.

§1º: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal e os demais representantes serão indicados pelas categorias representadas.

§2º: Os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- O exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;

II- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano;

III- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão substituídos, mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, da categoria representante, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terão mandato de dois anos, facultada a recondução;

V- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei n. 1.473, de 22 de fevereiro de 1994 e a Lei n. 2.015, de 01 de outubro de 2003.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 20 de dezembro de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br